

CONCORRÊNCIA CO SMCG Nº 03/2024

CONCESSÃO COMUM PARA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA A CONCEPÇÃO, DESENVOLVIMENTO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE USO E DE UTILIDADE PÚBLICA, DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) LOTES, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
PUBLICADO ORIGINALMENTE EM 27/09/2024
RETIFICADO EM 30/09/2024



CCPAR

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
1	24/09/2024	Anexo II-A / Anexo II-B		Na Região de Porto Maravilha existe algum tipo de restrição para afixação de publicidade	As diretrizes para exploração de publicidade pelas futuras Concessionárias constam do Edital e seus Anexos, em especial em seus Termos de Referência. Vale ressaltar que devem ser observadas toda legislação, regulamentação e normativas aplicáveis.
2	24/09/2024	Anexo II-A / Anexo II-B		Os Anexos II para os Lotes 1 e 2 dispõem que os “Contratos Vigentes” (Termos 578/99; 579/99 e 580-99) tem data prevista para término contratual em dezembro 2026. Ocorre que nesse arrolamento de “Contratos Vigentes”, o Município deixou de incluir o(s) contrato(s) referente(s) aos mobiliários urbanos instalados na Região de Porto Maravilha, não tendo os concorrentes qualquer informação sobre esse(s) contrato(s). Desta forma, solicita-se respeitosamente que o Município: a) Inclua no rol de Contratos Vigentes dos Anexos II de todos os lotes o(s) contrato(s) referente(s) aos mobiliários urbanos instalados na Região de Porto Maravilha; b) Apresente informações sobre tal(is) contrato(s), incluindo, mas não se limitando, à data de término do(s) contrato(s) e, se caso já concluído(s), quando ocorreu o término deste(s).	As informações estão disponíveis nos referidos Anexos II-A e II-B, respectivamente nos itens 2.2.6.1 e 2.2.4.1, onde se lê: "A Região do Porto Maravilha é objeto do Termo de Autorização de Uso de Mobiliário Urbano para Exploração Comercial e de Publicidade celebrado com a Concessionária Porto Novo S.A. em 9 de dezembro de 2015, com previsão de encerramento em 14 de junho de 2026". Vale notar que os Estudos Econômicos de Referência (Anexos III-A e III-B) consideram o início da operação nesta região após essa data.
3	24/09/2024	Anexo II-D		Os documentos do Edital referentes ao Lote 4 “painéis publicitários de uso e utilidade pública nas estações e terminais do BRT” não fornecem informações suficientes para a elaboração da Proposta.	Informações como quantitativos, áreas máximas de exploração e localização no âmbito de estações e terminais constam do Anexo II-D (Termo de Referência). Já as premissas de caráter financeiro, como receitas, custos e investimentos, constam do Anexo III-D (Estudo Econômico de Referência). Importante salientar

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
					que cabe única e exclusivamente às licitantes, no que julgarem necessário, o levantamento de eventuais informações complementares, documentos e a realização de visitas técnicas, responsabilizando-se por informações e premissas utilizadas para elaboração de suas propostas comerciais.
4	24/09/2024	Anexo II-D		<p>Da leitura do Anexo II tem-se apenas “exemplos” de tipos de painéis existentes, informação esta incompleta quanto as quantidades e especificações técnicas dos demais equipamentos existentes.</p> <p>Desta forma, requer seja informado, dentre os Terminais e Estações incluídas no escopo do futuro contrato, questiona-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Quais estações possuem equipamentos instalados? • Qual é a quantidade e tipologia de equipamento por estação? • Quais são as especificações técnicas de todos os equipamentos existentes? • Quando foram instalados os equipamentos existentes (vida útil) de cada um dos equipamentos instalados em todas as estações? 	Conforme item 2.3.2 do referido Anexo, os painéis publicitários existentes não são bens reversíveis e, portanto, não devem ser considerados para elaboração de proposta econômica. No mesmo referido anexo encontram-se as diretrizes de projeto e instalação dos Mobiliários desse lote a serem instalados pela Concessionária.
5	24/09/2024	Anexo II-D		<p>O Apêndice I D traz uma lista de Terminais e Estações que não são compatíveis com os quantitativos apresentados pelo Anexo II D.</p> <p>a) O Anexo II D menciona 11 Terminais e 137 estações incluídas no escopo do contrato, porém o Apêndice I D aponta 12 Terminais e 138 Estações. Solicita-se informação do quantitativo de Terminais e Estações, bem como as localizações que devem ser consideradas pelos</p>	As informações apresentadas no questionamento não condizem com a versão vigente do Anexo II-D e seu Apêndice. Do Anexo II-D, tem-se que existem 8 (oito) Terminais de BRT operados pelo Município por meio da MOBI-RIO (conforme item 2.2.1) e 136 (cento e trinta e seis) estações de BRT, sendo 58 na TransOeste, 43 na TransCarioca, 18 na TransOlimpica e 17 na TransBrasil (conforme item 2.2.2). Esses

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>concorrentes para fins do escopo do contrato?</p> <p>b) O Anexo II D inclui 57 Estações na BRT TransOeste, sendo que o Apêndice I D aponta 50 estações na TransOeste e 8 estações no Lote 0. Solicita-se informação do quantitativo de estações TransOeste.</p> <p>c) O Apêndice I D aponta o “Lote 0”, o que significa esse tipo de estação? Estaria ele incluído no escopo da concessão?</p>	<p>quantitativos se refletem na relação de Terminais e Estações contida no Apêndice I.</p>
6	24/09/2024	Anexo III-A / Anexo III-B / Anexo III-C / Anexo III-D		<p>O Anexo III do Edital, referente ao Estudo Econômico de todos os lotes, não traz a memória de cálculo de todos os anos do fluxo de caixa, o que dificulta a verificação de forma precisa o fluxo dos investimentos e amortização.</p> <p>Desse modo, solicita-se:</p> <p>A abertura de todos os anos do fluxo de caixa livre (com cálculos excel), com a finalidade de verificar-se de forma mais precisa o fluxo de investimentos e amortizações.</p>	<p>Informamos que o Estudo Econômico tem caráter referencial, cabendo única e exclusivamente às licitantes realizarem seus próprios cálculos, por meio de suas premissas e metodologias, à luz do edital e seus anexos.</p>
7	24/09/2024	Edital		<p>A cláusula 20.23 do Edital prevê o pagamento de R\$ 641.004,52 (seiscentos e quarenta e um mil, quatro reais e cinquenta e dois centavos), relativo ao ressarcimento devido à Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR pela elaboração dos estudos que embasaram a presente LICITAÇÃO.</p> <p>Entendemos que como ocorre para o caso da “Remuneração devida à B3” o montante total do “Ressarcimento de Estudos” de R\$ 641.004,52, em epígrafe, deve ser dividido pelos adjudicatários de todos os lotes, uma vez que tal montante por lote representa um custo muito além do valor de mercado praticado para estudos</p>	<p>Conforme disposto no item 20.23 do Edital, o adjudicatário de cada lote deverá comprovar o pagamento do valor de R\$ 641.004,52 (seiscentos e quarenta e um mil, quatro reais e cinquenta e dois centavos) para ressarcimento dos estudos em favor da CCPAR, cuja memória de cálculo e respectivo racional foram submetidos e analisados pelo Tribunal de Contas do Município, que arquivou sua diligência sobre este processo.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>deste tipo em outras licitações no País. Desta forma, solicita-se respeitosamente que o Município especifique que para esse montante de “Ressarcimento de Estudos” o valor seja dividido as licitantes vencedoras da Licitação na seguinte redação: “20.23. Em até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, cada ADJUDICATÁRIO deverá comprovar o pagamento do valor de R\$ 641.004,52 (seiscentos e quarenta e um mil, quatro reais e cinquenta e dois centavos), <u>a ser dividido entre as LICITANTES vencedores da LICITAÇÃO</u>, relativo ao ressarcimento devido à Companhia Carioca de Parcerias e Investimentos – CCPAR pela elaboração dos estudos que embasaram a presente LICITAÇÃO”.</p>	
8	24/09/2024	Anexo II-B		<p>Do Anexo II B, cláusula 3.1.3, item v) do Termo de Referência, tem-se que durante o período de transição a CONCESSIONÁRIA não poderá executar o escopo integral do CONTRATO, estando limitada às seguintes atividades: (...) v) Execução do escopo do CONTRATO em áreas que não estão incluídas nos CONTRATOS VIGENTES. Diante tal previsão, entendemos que por “áreas incluídas nos CONTRATOS VIGENTES” se considera todo o território das APs dos contratos vigentes e não somente os locais exatos em que estão instalados os equipamentos existentes, uma vez que permitir a exploração publicitária no interior da mesma AP dos CONTRATOS VIGENTES durante seu prazo contratual fere o direito</p>	<p>O termo Contratos Vigentes no âmbito dos Anexos II-A e II-B diz respeito aos contratos mencionados no item 1.3. Conforme item 2.2.6.1 do Anexo II-A e 2.2.4.1 do Anexo II-B, a região do Porto Maravilha é objeto do Termo de Autorização de Uso de Mobiliário Urbano para Exploração Comercial e de Publicidade celebrado com a Concessionária Porto Novo S.A. em 9 de dezembro de 2015, com previsão de encerramento em 14 de junho de 2026, portanto com encerramento anterior aos Contratos Vigentes, possibilitando eventual início da execução do Contrato na região do Porto Maravilha antes do encerramento dos Contratos Vigentes. O entendimento, logo, está parcialmente correto, uma vez que a região do Porto Maravilha não é abrangida pelos Contratos</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				exclusivo dos atuais concessionários. Está correto o nosso entendimento?	Vigentes, não havendo violação ao "direito exclusivo dos atuais concessionários".
9	24/09/2024	Anexo II-D		<p>O Anexo II D do Lote 4 do Edital, referente ao Termo de Referência, prevê um período de transição, indicando a existência de contratos em curso, porém os documentos do edital não mencionam quais são esses contratos, quantos são ou as datas de conclusão desses instrumentos.</p> <p>Diante do acima exposto, requer seja informado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O motivo pelo qual está previsto período de transição? • Se há contratos em curso? • Quais e quantos são esses contratos? • Quantidade de equipamentos existentes, tipologia (digitais, analógicos ou outros) e formatos (dimensões e posicionamento dos painéis)? • Os locais (estações e/ou terminais) que possuem painéis, quantidade e tipo de painéis por estação/terminal? • Quais as datas de término dos contratos?. 	Primeiramente, cumpre frisar que o período de transição foi excluído do Lote 4 em errata publicada em 21/06/2024. Com relação à existência de contratos em curso, informamos que atualmente existem 2 contratos precários para exploração de mídias, que deverão ser extintos antes da ordem de início do contrato de concessão. Por fim, destaca-se que os Painéis Publicitários existentes atualmente em estações e terminais do BRT não são bens reversíveis, conforme explicitado no item 2.3.2 do Anexo II-D, não devendo ser considerados pelas licitantes para fins de elaboração de proposta econômica.
10	24/09/2024	Edital		<p>O Edital prevê que na data de entrega dos Envelopes a Comissão de Contratação efetuará a abertura dos Envelopes nº 1 dos concorrentes. Ocorre que não resta claro se essa abertura dos envelopes será feita publicamente ou de forma privada? Os concorrentes poderão participar dessa etapa? Ocorrerá uma sessão pública de abertura dos Envelopes nº 1? Solicita-se esclarecimento.</p>	Esclarecemos que a abertura do envelope nº 1 será realizada pela Comissão de Contratação, com assessoria da equipe técnica da B3, sem a possibilidade de participação dos Licitantes. Portanto, não ocorrerá uma sessão pública para a abertura dos Envelopes nº 1.
11	24/09/2024	Anexo I-A / Anexo I-B /		A Minuta do Contrato atribuiu como “risco assumido pela concessionária” os custos de	O remanejamento de interferências diz respeito a eventuais intervenções em redes de serviços

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
		Anexo I-C / Anexo I-D		“remanejamento das interferências”. Com fins de que os concorrentes possam quantificar de forma clara tal risco, requer seja esclarecido pelo Município o que ele entende por “remanejamento das interferências”. Solicita-se esclarecimento.	públicos (como energia elétrica, gás canalizado, água, coleta de esgoto e serviço telefônico), que se façam necessárias para a exploração do objeto em todas as suas etapas (instalação, conservação, manutenção etc.).
12	24/09/2024	Anexo II-B		A cláusula em referência faz menção a “informações de grandes eventos campanhas etc”, de modo que não esclarece que essas informações não se trata de menções aos patrocinadores de tais eventos. A veiculação de patrocinadores de grandes eventos e campanhas impactaria de forma direta a concorrência em relação aos anúncios veiculados pela CONCESSIONÁRIA, por essa razão entendemos que a veiculação de “informações de grandes eventos campanhas etc” se limita a informações de interesse público somente, sem caráter comercial (incluído mas se limitando a patrocínio/sponsor). Está correto o nosso entendimento?	Caso o esclarecimento se refira ao item 3.6.4.1 do Anexo II-B, o entendimento está correto. A veiculação se limita única e exclusivamente a informações de interesse público, sem nenhum tipo de caráter comercial.
13	24/09/2024	Anexo II-B / Anexo II-C / Anexo II-D		Da leitura do Anexo II dos Lotes 2, 3 e 4, verifica-se a obrigação de elaborar um plano de implantação do mobiliário que deverá conter o “sistema de monitoramento e socorro”. Uma vez que tal “sistema de monitoramento e socorro” se aplica somente para o Lote 1, entendemos se tratar de um erro material a exigência de inclusão deste elemento nos Anexos II dos Lotes 2, 3 e 4. Desta forma, requer sejam alterados os Anexos II destes Lotes excluindo a exigência, neste sentido: “Apresentação descritiva dos processos de	As informações apresentadas no questionamento não condizem com as versões vigentes dos Anexos II-B, II-C e II-D, que não fazem menção a "sistema de monitoramento e socorro", logo, não sendo necessária alteração nos referidos documentos.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				implantação, tanto do MOBILIÁRIO quanto do sistema de monitoramento e socorro, seguindo as diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA, melhores práticas do setor, legislação e normativas pertinentes; e” Solicita-se correção.	
14	24/09/2024	Anexo I-A / Anexo I-B / Anexo I-C / Anexo I-D		A exigência disposta na cláusula 9.2.1 da Minuta do Contrato do Anexo I, trata de inventário de bens reversíveis que atualmente são de conhecimento da Municipalidade, o Órgão deverá, ao final dos contratos vigentes, verificar os quantitativos dos bens existentes que serão objeto da transferência. Pelo motivo exposto acima, entendemos que a exigência deve ser encargo do Município, responsável inclusive pela fiscalização da Concessão. Assim, requer seja alterado o item 9.2.1 do Contrato nos seguintes termos: “9.2.1. O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis será elaborado pela CONCESSIONÁRIA pelo <u>CONCEDENTE</u> e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:” Solicita-se alteração.	Na forma disposta no item 3.1 dos Termos de Referência dos Lotes 1 (Anexo II-A) e 2 (Anexo II-B), as Concessionárias destes lotes possuirão período de transição voltado para adoção das medidas administrativas necessárias, incluindo a vistoria dos bens com a finalidade de elaborar o Termo de Arrolamento e Transferência de Bens Reversíveis, sendo facultado à Concessionária pleitear, de forma fundamentada, a extensão desta etapa contratual na forma do item 9.1.1 do Anexo I-A e do Anexo I-B. Para os Lotes 3 e 4, diante da inexistência de bens reversíveis, não há previsão para elaboração de Termo de Arrolamento.
15	24/09/2024	Edital		Da leitura dos itens do Edital referentes ao procedimento de adjudicação, verifica-se que não há informação em que ordem de lotes se dará a “etapa à viva-voz”. Assim, entendemos que logo que for definida a classificação das Propostas Econômicas inseridas nos Envelopes 2 para cada um dos lotes, nos termos do item 16.9 do Edital, a etapa à viva voz irá se iniciar primeiro pelo Lote 1 sendo que, uma vez definida a ordem de classificação	O entendimento está parcialmente correto. A apregoação dos lances ocorrerá na ordem numérica dos lotes, mas as propostas não serão abertas para todos os lotes simultaneamente. Assim, a sessão pública terá o seguinte procedimento: abertura das propostas, classificação e eventual viva-voz para o respectivo lote, passando-se para o lote seguinte apenas quando a disputa pelo lote findar-se.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				final, nos termos do item 16.14, é que iniciará a etapa à viva-voz do Lote 2, e assim por diante até que, por último, seja adjudicado o Lote 4 da presente Licitação. Está correto o nosso entendimento?	
16	24/09/2024	Anexo I-A / Anexo I-B / Anexo I-C / Anexo I-D		A cláusula 10.1 alínea (xvi) do Anexo I Minuta do Contrato prevê que os adjudicatários deverão promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da superação tecnológica. Uma vez que a superação tecnológica é algo imprevisível e não pode ser estimado para fins de apresentação das propostas, entendemos que, caso ocorram tais substituições, elas serão consideradas “novos investimentos na concessão” para fins de aplicação da cláusula 8ª, 29ª e 39ª do Anexo I (Minuta do Contrato), mantendo, assim, o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Concessão. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento não está correto. Consoante à subcláusula 28.3 (iii) dos Anexos I-A, I-B, I-C e I-D, e ao item 5 dos Anexos IV-A, IV-B, IV-C e IV-D, o risco de adequações tecnológicas é alocado à Concessionária. Porém, caso a Concessionária entenda cumpridas as condições elencadas no item 27.3 dos Anexos I-A, I-B, I-C e I-D, poderá solicitar procedimento de revisão extraordinária a ser analisado pelo Poder Concedente.
17	24/09/2024	Anexo I-A / Anexo I-B / Anexo I-C / Anexo I-D		As cláusulas 19.2.2 e 19.2.3 da Minuta do Contrato - Anexo I - tratam sobre a data de pagamento da parcela variável da outorga, e preveem trâmites para definição do valor da parcela mais longos que o próprio prazo para pagamento dos valores. Considerando o dissenso exposto acima, solicita-se: 1. O pagamento da parcela variável da outorga até o 5º (quinto) dia útil após a validação da memória de cálculo pelo Poder Concedente. 2. A alteração da cláusula abaixo, nos seguintes termos:	Pela redação da subcláusula 19.2.2, os pagamentos mensais da parcela variável da outorga deverão ser realizados até o quinto dia útil do mês subsequente, pelo que se entende que o trâmite disposto nos itens subsequentes para validação do valor restará concluído.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				19.2.2. Os cálculos dos valores de PARCELA VARIÁVEL DA OUTORGA devem ser feitos pela CONCESSIONÁRIA, que deverá apresentar a respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE FISCALIZADORA, e os pagamentos devem ser realizados em conta corrente em instituição financeira indicada formalmente pelo PODER CONCEDENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à <u>validação da memória de cálculo pelo Poder Concedente.</u>	
18	24/09/2024	Edital		Sobre os custos de conexão aos mobiliários, não encontramos Estudo Econômico sobre o tema, de maneira que foi considerado apenas o custo de consumo. Considerando que não há Estudo Econômico relacionado aos custos de conexão aos mobiliários, o que dificulta a previsão do custo para efeito de BP, entendemos que tal custo ficará a cargo do Município. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está incorreto. Os custos de conexão do Mobiliário, bem como os demais custos de projeto, fabricação, implantação, operação e manutenção, são de responsabilidade da Concessionária e não do Município, pois fazem parte do Objeto desta Concessão. Vale ressaltar que o Estudo Econômico tem caráter referencial, cabendo única e exclusivamente às licitantes realizarem seus próprios cálculos, por meio de suas premissas e metodologias, à luz do edital e seus anexos.
19	24/09/2024	Anexo I-A / Anexo I-B / Anexo I-C / Anexo I-D		A cláusula 29.1.1 do Anexo I (Minuta do Contrato) dispõe sobre as hipóteses em que ocorrerá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. No texto exposto tem-se que somente será possível tal reequilíbrio se risco ter sido integralmente e parcialmente atribuído ao Poder Concedente. Com fins de garantir a consonância entre as cláusulas do contrato para melhor compreensão pelos concorrentes, entendemos que será possível o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos em que houver:	Entendimento parcialmente correto. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro em casos de risco compartilhado poderá ser objeto de pleito formulado pela concessionária, ocasião em que os elementos fáticos, econômicos e jurídicos pertinentes serão examinadas pelo Poder Concedente e poderão ensejar o direito ao reequilíbrio. Na hipótese de caso fortuito e força maior, a matéria será objeto de acordo entre as partes, na forma das

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<ul style="list-style-type: none"> segundo o Anexo IV (Matriz de Riscos) risco “compartilhado” entre as partes segundo cláusula 28.5 da Minuta do Contrato, hipótese de caso fortuito e força maior. Está correto o nosso entendimento? 	subcláusulas 28.5 e 28.5.1, observadas as demais condições contratuais.
20	24/09/2024	Edital		<p>O tem C.3.C.1 do Edital não é claro sobre obter certidões de IPTU das filiais (imóveis ocupados) OU a declaração de ausência de propriedade. Da leitura do item C.3.C.1 do Edital, entende-se que a Declaração de ausência de propriedade em nome das filiais da LICITANTE exclui a certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Está correto o nosso entendimento?</p>	O entendimento está correto.
21	24/09/2024	Anexo II-C		<p>O Anexo II C, item 2.1.1 do termo de Referência prevê que a área da CONCESSÃO compreende a área exata dos MUPIS existentes acoplados a estações da Bike Rio. De acordo com o item acima, pergunta-se: No item 2.1.1, tem-se a “Área da CONCESSÃO” como a “área exata dos Mupis existentes”, apesar desta previsão, entendemos que todas as estações Bike Rio, ou seja, as 407 estações de bicicletas, e as que serão objeto de expansão do sistema Bike Rio, estão contidas de forma exclusiva no escopo deste futuro Contrato. Está correto o nosso entendimento?</p>	<p>As informações apresentadas no questionamento não condizem com a versão vigente do Anexo II-D na qual, no item 2.1.1, se lê: "A área da presente Concessão compreende a área necessária para a instalação de MUPIs, que deve estar contida na área da concessão da Concessionária Bike Rio". Além disso, esclarecemos que a concessionária do Lote 3 será a única responsável pela prestação de serviço público de conservação, manutenção, desenvolvimento e instalação de MUPI nas estações da Bike Rio, o que não se confunde (i) com o objeto dos demais Lotes desta concorrência pública ou (ii) com a exploração publicitária promovida pela Concessionária Bike Rio no âmbito de seu respectivo contrato. Por fim, cabe destacar que, nos termos do Anexo II-C, a Concessionária poderá instalar MUPIs em até 225 estações, sendo a ela facultado o direito de propor expansão nos termos do item 4.2.1.1.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
22	24/09/2024	Edital		O item 12.5 b) do edital dispõe sobre a cópia em meio magnético (pen-drive), em formato PDF, devendo o pen-drive estar etiquetado com o nome do LICITANTE, número do EDITAL e discriminação do envelope a que se refere. Diante do exposto acima, entendemos que o dispositivo USB pen-drive deve ser incluído dentro do respectivo Envelope. Por exemplo, a cópia simples da documentação em “pen-drive” do Envelope 1 deve ser etiquetada e incluída dentro do Envelope 1. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está correto. Registramos, no entanto, que a apresentação de documentação em meio magnético (pen drive) não se confunde com a necessidade de apresentação da segunda via em formato físico da documentação.
23	24/09/2024	Edital		O item E1 do Edital, para os Lotes 1 e 3 exige a capacidade técnica mínima em “totens informativos (MUPIS)” e “mobiiliários urbanos de publicidade e informação (MUPI)”. Para que não haja dúvidas do tipo de equipamento para fins de capacidade técnica e sua ligação com o escopo de cada um dos lotes contrato, entendemos que a capacidade técnica exigida para tais lotes se limita aos equipamentos Mupis instalados isoladamente e não sob abrigos, estes últimos são na realidade caixas publicitárias. Está correto o nosso entendimento?	O entendimento está incorreto. Conforme redação do item E.1 da versão vigente do Edital, admite-se a qualificação técnica mediante "execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". Análises sobre a qualificação técnica serão realizadas pela Comissão de Contratação a partir do caso concreto, na fase de habilitação da licitante melhor classificada de cada lote.
24	24/09/2024	Anexo II-B		Neste tipo de concessão, as receitas publicitárias constituem a única fonte de receita da concessionária para financiar o elevado custo de investimento, assim como os custos de manutenção durante todo o período de duração do contrato, de modo a assegurar os serviços de uso e interesse público prestados aos cidadãos, a custo zero para o Município do Rio de Janeiro. Além da prestação de tais serviços, a	A veiculação de publicidade municipal é um encargo existente em contratos de mobiliário urbano em curso no Município, e a sua supressão resultaria em prejuízo ao Poder Concedente e ao interesse público, com a perda desse importante meio de comunicação e informação da população. Assim, não será acolhida a sugestão de alteração.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>concessionária tem de suportar o pagamento das remunerações exigidas (outorga fixa, outorga variável, encargo de fiscalização, ressarcimento de estudos e pagamento da remuneração B3). É por isso fundamental uma otimização da estratégia comercial e adaptação às necessidades do mercado publicitário, com vista à maior eficácia da comunicação e por conseguinte poder otimizar a remuneração a ser proposta ao Município.</p> <p>Por essa razão, e atento o fato de que existe a previsão de inclusão nos REDs, com percentuais variáveis, de informações referentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Hora • Temperatura • Sensores de humidade • Sensores de velocidade e direção do vento <p>Entendemos que as duas faces das caixas de publicidade dos REDs devem ser reservadas à concessionária para exploração de publicidade. Desta forma, requer sejam excluídos os itens 3.3.3 e 3.3.4 do Anexo II B do Termo de Referência</p>	
25	24/09/2024	Anexo II-B		<p>Alternativamente, se não for esse o entendimento, requer seja reduzida a percentagem de “faces” e “tempo de rolagem” para veiculação de mídia ou publicidade indicada pelo PODER CONCEDENTE nos Abrigos para o máximo de 5%, de acordo com a tendência das licitações dos últimos anos que consideravam uma percentagem inferior de Abrigos com informação institucional. A título de informação: Licitação São Paulo Relógios 2012 (percentual se aplica somente a área “ociosa”):</p>	<p>Como a Concessionária terá, já de início, todos os REDs já instalados, podendo iniciar imediatamente a exploração publicitária, considera-se razoável a exigência de 15% de veiculação de publicidade municipal, a fim de possibilitar a maximização da utilidade pública dos equipamentos. Assim, não será acolhida a sugestão de alteração.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>“5.1.7. A Concessionária deverá disponibilizar 5% (cinco por cento) da área de publicidade que estiver ociosa, nos relógios digitais de marcação de hora, temperatura, qualidade do ar e outras informações de interesse público destinada à divulgação de mensagens institucionais, por ocasião de campanhas para informações e conteúdo de interesse público e coletivo, oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo.”</p> <p>Licitação Porto Alegre Relógios 2019: “1.8 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, sem custos, 4% (quatro por cento) das faces publicitárias dos elementos de mobiliário urbano objeto do EDITAL e seus Anexos, para veiculação de anúncios institucionais de interesse do Município.”</p> <p>Licitação Recife Relógios 2022: “f) disponibilizar, mensalmente, 4% (quatro por cento) do quantitativo de exibições publicitárias possibilitadas pela CONCESSÃO e já instaladas pela CONCESSIONÁRIA para veiculação de mídias institucionais de interesse do PODER CONCEDENTE, (...)”</p> <p>Solicita-se alteração.</p>	
26	24/09/2024	Edital		<p>Pergunta-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O que é o Sistema EMVIA? • Quais são as instituições financeiras que o possuem? 	<p>O Sistema EMVIA é uma plataforma utilizada pela B3 para verificar a autenticidade da carta de fiança bancária, meio pelo qual é atestada sua validade junto ao banco emissor. A instituição fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
					brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, e estar classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors, conforme exigido nas páginas 15 e 16 do ANEXO VI – Manual de Procedimentos da B3.
27	24/09/2024	Anexo II-C / Anexo II-D		O requisito instalação de equipamento “Higrômetro” é mencionado nos itens 4.9.2 II Anexo II do Edital para os Lotes 3 (Mupis no Sistema Bike Rio) e 4 (Painéis Publicitários BRT). Ocorre que esse equipamento não tem relação com os mobiliários do Mupi no Sistema Bike Rio e Painéis Publicitários BRT, sendo necessária a exclusão da alínea II do item 4.9.2 do Anexo II para esses tipos de equipamento. Solicita-se correção.	As informações apresentadas no questionamento não condizem com as versões vigentes dos referidos Anexos, não se observando menção a "higrômetro", logo, não sendo necessária correção.
28	24/09/2024	Anexo I-A / Anexo I-B / Anexo I-C / Anexo I-D		A minuta do Contrato prevê uma série de exigências contábeis que são importantes para acompanhamento da Concessão. Dentre elas tem-se a exigência de apresentar anualmente relatório auditado de sua situação contábil com uma série de documentos exigidos. Para a reunião de todos esses elementos o Município concede o prazo de 90 dias após o fim do exercício. Ocorre que, para fins de auditoria dos documentos em questão o prazo dado não é suficiente. Desta forma, requer seja considerada a alteração do prazo para 150 (cento e cinquenta) dias, alterando o item 19.4 da Minuta do Contrato nos seguintes termos:	O prazo de 90 (noventa) dias corresponde ao mesmo intervalo temporal estabelecido pela Resolução CVM nº 184/2023 para apresentação das demonstrações contábeis auditadas, pelo que se entende ser razoável o período estipulado. Assim, não será acolhida a sugestão de alteração.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				(ii) anualmente, em até 90 (noventa) 150 (cento e cinquenta) dias contados do encerramento do exercício social, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo o balanço patrimonial em sua forma completa, ou seja Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA) com as respectivas notas explicativas e relatórios, pareceres de auditorias independentes, bem como o balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos. Solicita-se alteração	
29	24/09/2024	Anexo I-A / Anexo I-B / Anexo I-C / Anexo I-D		A cláusula 33.1 da Minuta do Contrato (Anexo I do Edital) prevê que a Concessionária deverá pagar cada mês um encargo financeiro de 3% (três por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA da Concessionária. Este “Encargo de Fiscalização” servirá para compensar a entidade fiscalizadora pelas atividades de “regulação e fiscalização dos serviços”. O valor a ser considerado é de 3% da RECEITA OPERACIONAL BRUTA mensal da Concessionária. Ocorre que não se compreende por que o Município fixa como base de cálculo a “receita operacional bruta mensal” da concessionária sendo que a atividade de “regulação e fiscalização dos serviços” não tem qualquer relação com a receita operacional bruta da concessionária.	A pergunta não condiz com a versão vigente do Anexo I-A (Lote 1), uma vez que foi reduzida a alíquota de cálculo do Encargo de Fiscalização deste lote para 1% da Receita Operacional Bruta. Com relação ao questionamento da base de cálculo dos Engargos de Fiscalização ser a Receita Operacional Bruta, cumpre esclarecer que se trata de prática consolidada em contratos dessa natureza, tanto no âmbito desta Municipalidade, quanto de outros entes, entendimento respaldado pelo corpo técnico do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ, Processo nº 40/101.607/2024, Manifestação da 7ª IGE de 29.07.2024). Assim, não será acolhida a sugestão de alteração.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>Se faz sentindo que a Outorga Variável se baseia no compartilhamento de receitas entre a concessionária e o Município, o Encargo de Fiscalização não deveria ser uma remuneração baseado em um compartilhamento de receitas, mas sim por ser uma remuneração de uma atividade de “regulação e fiscalização dos serviços” qualquer seja o montante da receita operacional bruta.</p> <p>Desta forma, com fins de não onerar demasiadamente a concessionária, a ponto de impedi-la de participar da licitação devido a inviabilidade econômica que tal encargo traz para a contratação solicita-se que a compensação da atividade de “regulação e fiscalização dos serviços” do Município seja um valor mensal fixo predeterminado pelo Edital que seja de 3% do valor do contrato previsto no item 7.1 do Edital, dividido pelo número de meses da Concessão, qual seja, 240 meses.</p> <p>Por exemplo para o Lote 1: o “Encargo de Fiscalização” seria fixado a R\$ 50.359,24/mês</p> <ul style="list-style-type: none"> • Base de cálculo (valor do contrato/número de meses da concessão): R\$ 402.873.987,12 / 240 meses = R\$1.678.641,61/mês • Montante mensal do “Encargo de Fiscalização”: 3% de R\$1.678.641,61 = R\$ 50.359,24/mês <p>Assim, requer seja alterado o artigo 33.1 do Anexo I (Minuta do Contrato) nos seguintes termos: 33.1 Encargo de Fiscalização. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços OBJETO do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ENTIDADE FISCALIZADORA a título de Encargos</p>	

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				de Fiscalização do Contrato o percentual de 3% (três por cento) da RECEITA OPERACIONAL BRUTA mensal da CONCESSIONÁRIA do valor do contrato previsto no item 7.1 do Edital, dividido pelo número de meses da Concessão, ou seja, 240 meses” Solicita-se alteração.	
30	24/09/2024	Edital		<p>O item 12.7 do Edital prevê que os documentos emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo endereço eletrônico neles indicado. Enquanto o item 12.9 vai além, e exige que tais documentos contenham ainda meios hábeis para a verificação de sua autenticidade “incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados”.</p> <p>Tal exigência está fora do controle dos licitantes, existem sites com declarações/certidões que contém mecanismos de verificação da validade dos documentos e outros não. Por exemplo, a Certidão CNPJ não permite emissão com informações sobre site ou códigos de validação. Tendo em vista que o item 18.2 do edital prevê a possibilidade da Comissão de Licitação promover diligências para esclarecer ou complementar a propostas, entendemos que para os documentos que não contém código de validação ou que não seja possível à Comissão verificar sua validade, os licitantes não poderão ser inabilitados/desclassificados, devendo estes serem convocados a esclarecer tais elementos nos prazos definidos pela Comissão, já que a emissão de certas declarações/certidões pela</p>	<p>O entendimento não está correto. A exigência de meios hábeis à verificação da autenticidade se aplica às assinaturas digitais qualificadas. Eventuais certidões obtidas na internet e que não tenham meios de verificação serão avaliadas no caso concreto, sempre passível de diligência para esclarecimentos e/ou complementações que se façam necessários.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				internet tem forma definida e não é passível de alteração pelos licitantes. Está correto o nosso entendimento?	
31	24/09/2024	Anexo II-C / Anexo II-D		<p>Primeiramente há que se destacar que não se compreende porque os Termos de Referência dos Lotes 3 e 4 mencionam a existência de “contratos vigentes” remetendo aos Termos assinados em 1999 (578/99-F-SPA, 579/99-F-SPA e 80/99-F-SPA) que tem por objeto o mobiliário urbano do Rio de Janeiro, não tendo qualquer relação com o objeto dos Lotes 3 e 4, qual seja, Mupis em Estações BikeRio e Publicidade em Terminais BRT. Não há qualquer sentido em condicionar a emissão da Ordem de Início e a exploração publicitária desses Lotes aos Termos supra referidos.</p> <p>Para os Lotes 3 e 4, diante das alterações ao Edital trazidas pela Errata publicada em 21/06/2024, que impactam frontalmente a isonomia entre participantes, já que definem que a propriedade dos equipamentos existentes não são do Município, mas sim dos atuais concessionários/permissionários, o que proporciona uma vantagem concorrencial aos atuais concessionários/permissionários autorizando-os a manter seus equipamentos instalados e não realizar os investimentos exigidos pelos demais concorrentes.</p> <p>Solicita-se, desta forma e novamente, já que houve pedido de esclarecimento enviado em 17/06/2024 e que não foi respondido no prazo legal e editalício, o que segue:</p> <p>1. Existem contratos/permisões ou outro tipo de</p>	<p>A menção aos "Contratos Vigentes" é feita a título de contextualização do histórico de concessões de mobiliário urbano no município.</p> <p>1 e 2. O contrato em curso análogo ao objeto do Lote 3 tem caráter precário, assim como os 2 relacionados ao objeto do Lote 4. Estes instrumentos serão encerrados antes do início dos contratos de concessão dos Lotes 3 e 4.</p> <p>3. O Termo nº 141/2022 - FP/SUBEX/SUPPA encontra-se disponível para download junto ao Edital e Anexos desde o dia 12/07/2024.</p> <p>4. Os contratos mencionados nos itens 1 e 2 supra serão encerrados antes do início da operação dos contratos de concessão dos Lotes 3 e 4. Por seu turno, tendo sido disponibilizado o Termo nº 141/2022 - FP/SUBEX/SUPPA, seu prazo de vigência pode ser consultado diretamente pelos interessados. Com relação ao início de operação dos Lotes 3 e 4, menciona-se a subcláusula 9.1 dos Anexos I-C e I-D, na qual consta que, após a assinatura do contrato de concessão, Município e Concessionária terão até 90 dias para elaboração e aprovação de projetos de implantação, manutenção e executivo para então ser emitida a Ordem de Início e por conseguinte o início da vigência do contrato.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>contratação em curso para exploração de publicidade nos equipamentos e áreas da concessão relacionados no Edital para os Lotes 3 e 4?</p> <p>2. Sejam fornecidos todos os contratos/permisões ou outro tipo de contratação e seus aditamentos em curso para exploração de publicidade nos equipamentos e áreas da concessão relacionados no Edital para os Lotes 3 e 4.</p> <p>3. Seja fornecido o Termo nº 141/2022-FP/SUBEX/SUPPA que veio recentemente ao conhecimento dos concorrentes e que, de acordo com informações do mercado, não tem por objeto a exibição de publicidade nos Mupis, porém, a futura concessionária é obrigada a conhecer seus termos e aceitar seus “futuros adiamentos”.</p> <p>4. Sejam informadas expressamente</p> <ul style="list-style-type: none"> • as datas de término desses contratos/permisões existentes • as datas de expedição das Ordem de Início para os Lotes 3 e 4. <p>Solicita-se o fornecimento dessas informações com urgência, uma vez que são elementos essenciais para que os concorrentes possam apresentar propostas no próximo dia 03/10/2024.</p>	
32	24/09/2024	Anexo II-C / Anexo II-D		<p>Da leitura da Errata de 21/06/2024, verifica-se que o Município incluiu importantes informações para a formulação das propostas. Dentre outras a informação de que os equipamentos/mobiliários existentes objeto dos Lotes 3 e 4 não são da propriedade do Município, sendo os concorrentes</p>	<p>A subcláusula 9.1 dos Anexos I-C e I-D define que, após a assinatura do contrato de concessão, Município e Concessionária terão até 90 dias para elaboração e aprovação de projetos de implantação, manutenção e executivo para então ser emitida a Ordem de Início e por conseguinte o</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>obrigados a realizar os investimentos necessários para “fornecimento e a instalação de novos MOBILIÁRIOS.”</p> <p>Ora, se os futuros adjudicatários vão ser obrigados antes de poder iniciar a exploração publicitária aguardar a desinstalação dos equipamentos existentes, a concepção, fabricação, preparação das obras necessárias para a implantação dos novos equipamentos, faz-se necessária a inclusão de um Período de Transição antes da emissão da Ordem de Início a exemplo dos Lotes 1 e 2, no qual os novos concessionários poderão, após o término dos contratos/permissões existentes e desinstalação dos equipamentos, obter permissões, preparar as obras e instalar os novos equipamentos/mobiliários.</p> <p>Solicita-se inclusão de tal Período de Transição de forma a que a equação econômico-financeira do contrato não seja prejudicada.</p>	<p>início da vigência do contrato. Este ponto, inclusive, já foi alvo de esclarecimento publicado em 04/09/2024. Assim, não será acolhida a sugestão de alteração.</p>
33	24/09/2024	Errata de 21/06/2024		<p>Alterações dos Critérios Financeiros, tais indicadores impactam diretamente na TIR do Projeto e, por reflexo, no Valor da Outorga Mínima.</p> <p>Em linhas gerais, incluindo, mas não limitando, as alterações refletem:</p> <p>(i) O WACC (Weighted Average Capital Cost), relacionado ao custo médio ponderado de capital, teve alterações significativas dispostas na Errata de 21/06/2024 em relação ao Edital, no detalhe do quadro a seguir:</p> <p>(ii) Sobre o PIS-COFINS, tabelado no Brasil, o percentual foi alterado de 9,25% para uma média</p>	<p>Quesito prejudicado diante da republicação do Edital e Anexos em 11/07/2024 e subseqüentes retificações.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
				<p>de 4,52%.</p> <p>(iii) Devido a não reversão do Lote 3, MUPI das Bikes, incluindo a necessidade de CAPEX inicial, não houve menção sobre investimento no ano 1 do Contrato, conforme tabela do Estudo Econômico do Anexo 3 “C”:</p> <p>Diante desse cenário, pergunta-se: Qual a razão econômica de ter alterado o WACC? Especificamente itens BETA alavancado e o custo equity real? Qual a fonte de pesquisa e/ou forma de cálculo utilizada? Qual o fundamento da alteração do percentual PIS-COFINS? Sobre o item (iii) acima, em razão da alteração relacionada a não reversão do Lote 3, por que não foi considerado o CAPEX inicial?</p>	
34	24/09/2024	Anexo I-C / Anexo I-D		<p>A data de início do contrato dos lotes 3 e 4, não está especificada em lugar nenhum. Diante disso pede-se que a Municipalidade informe o dado faltante.</p>	<p>Os contratos em curso relacionados ao objeto dos Lotes 3 e 4 têm caráter precário. Estes instrumentos serão encerrados antes do início dos contratos de concessão dos Lotes 3 e 4. Com relação ao início de operação dos referidos lotes, menciona-se a subcláusula 9.1 dos Anexos I-C e I-D, na qual consta que, após a assinatura do contrato de concessão, Município e Concessionária terão até 90 dias para elaboração e aprovação de projetos de implantação, manutenção e executivo para então ser emitida a Ordem de Início e por conseguinte o início da vigência do contrato.</p>
35	24/09/2024	Anexo I-C / Anexo I-D		<p>O que acontece se o contrato de bicicletas for encerrado ou terminar antes do novo edital, os Mupis seguem sendo explorados? O contrato segue valendo?</p>	<p>Sim, os MUPIs serão explorados durante todo o período da Concessão, de 20 anos contados da data da Ordem de Início.</p>

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Coordenação Governamental
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Cidade Nova
20211-110 - Rio de Janeiro, RJ

Nº	Data	Documento	Item/Cláusula	Esclarecimento/Sugestão/Crítica	Resposta
36	24/09/2024	Anexo II-D	3.4.2	<p>Considerando que:</p> <p>(i) a operação das estações e dos terminais do BRT não faz parte do objeto contratual do Lote 4;</p> <p>(ii) a operação desses espaços deverá ficar a cargo ou do próprio Poder Público Municipal ou de outra concessionária privada contratada por meio do devido processo licitatório;</p> <p>(iii) o item 3.4.2 do Anexo II-D estabelece de forma exaustiva todas as possibilidades de exploração publicitária permitidas no Lote 4, conforme entendimento já confirmado em pedido de esclarecimento anterior.</p> <p>Diante disso, entende-se que a concessionária responsável pelo Lote 4 não estará autorizada a explorar projetos especiais de envelopamento, cenarização, ambientação, naming rigths ou qualquer outra alternativa de exploração publicitária nas estações e terminais que extrapole o previsto de forma exaustiva no item 3.4.2 do Anexo II-D. Está correto o entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.</p>	Os "projetos especiais" mencionados não fazem parte do escopo inicial do Contrato e, portanto, não foram considerados no Estudo Econômico de Referência (Anexo III-D). No entanto, a Concessionária será livre para propor Receitas Acessórias, nos termos da cláusula 18 do Anexo I-D e item 3.4.2.4 do Anexo II-D.